

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10865.000340/00-14  
Recurso nº : 129.440  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1996  
Recorrente : MÁQUINAS FURLAN LTDA.  
Recorrida : DRJ em CAMPINAS/SP  
Sessão de : 10 DE JULHO DE 2002  
Acórdão nº : 105-13.847

CSLL - Subsistindo o lançamento objeto do auto de infração principal, igual sorte colhe o que tenha sido formalizado como decorrência ou reflexo daquele.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÁQUINAS FURLAN LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
DANIEL SAHAGOFF - RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

Processo nº : 10865.000340/00-14  
Acórdão nº : 105-13.847

Recurso nº : 129.440  
Recorrente : MÁQUINAS FURLAN LTDA.

## RELATÓRIO

MÁQUINAS FURLAN LTDA., inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.743.043/0001-68, foi autuada por ter feito compensação da base de cálculo negativa de períodos-base anteriores na apuração da contribuição social sobre o lucro líquido superior a 30% do lucro líquido ajustado, infringindo a Lei 7689/88, art. 2º, Lei 8981/95 art. 58 e Lei 9065/95, art. 12 e 16, relativamente ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

O presente recurso (processo nº 10865.000340/00-14) é acessório ao processo principal (nº 10865.000341/00-79), os argumentos expendidos em ambos nas impugnações são idênticos, as decisões da DRJ de Campinas foram do mesmo teor.

O presente recurso elenca razões iguais às do recurso do processo principal.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

O recurso é tempestivo e o contribuinte está amparado por sentença em mandado de segurança, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal de Piracicaba, São Paulo, garantindo-lhe a dispensa do depósito recursal.

O presente processo é decorrente daquele relativo ao IRPJ, conforme consta do relatório e, mantido o lançamento no processo principal, deve este, acessório, ter igual sorte, razão pela qual voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões - DF em, 10 de julho de 2002.



DANIEL SAHAGOFF

